



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.364

João Pessoa - Sexta-feira, 31 de Julho de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.140/2009/A João Pessoa, 23 de julho de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 24/07/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO DE FREITAS TORRES, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.148/2009 João Pessoa, 28 de julho de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 2992/09. **R E S O L V E** designar os integrantes do GAECO, para, em caráter especial, em conjunto com os Promotores de Justiça RAFAEL LIMA LINHARES e FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, e o Promotor de Justiça da Comarca de Santa Luzia, funcionar na Ação Penal do Inquérito Policial nº 032.2009.001174-6, (Ação:Lei 11343/06-Toxicos), em tramitação na Comarca de Santa Luzia-PB. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.149/2009 João Pessoa, 28 de julho de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** interromper, a partir de 24/07/09, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, referente ao 1º período/2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 30/06/09 a 29/07/09, ficando os dias restantes para gozo oportuno. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.150/2009 João Pessoa, 28 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 24/07/09 a 01/10/09, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.151/2009 João Pessoa, 28 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, de 27/07/09 a 25/08/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.152/2009 João Pessoa, 28 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância,

para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, de 27/07/09 a 25/08/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.153/2009 João Pessoa, 28 de julho de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** interromper, a partir de 28/07/09, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor CLÁUDIO ANTÔNIO CAVALCANTI, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 2º período/2006, anteriormente fixadas para serem gozadas de 14/07/09 a 12/08/09, ficando os dias restantes para gozo oportuno. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.154/2009 João Pessoa, 28 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 28/07/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.155/2009 João Pessoa, 28 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, 13º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para exercer suas funções como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 28/07/09 a 31/07/09, em virtude do afastamento Justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.156/2009 João Pessoa, 28 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira, de 1ª entrância, durante o período de 25/07/09 a 31/07/09, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.157/2009 João Pessoa, 28 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, durante o período de 27/07/09 a 11/08/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.158/2009 João Pessoa, 28 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a pedido, a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, do encargo de Coordenar os trabalhos da

Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCIAIF. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.159/2009 João Pessoa, 28 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA, 2ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 18ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para em caráter excepcional, responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, de 2ª entrância, durante o período de 28/07/09 a 31/08/09, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.160/2009 João Pessoa, 28 de julho de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 25/07/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor RAFAEL LIMA LINHARES, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.161/2009 João Pessoa, 28 de julho de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO DE FREITAS TORRES, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 24/07/09 a 31/07/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.162/2009 João Pessoa, 28 de julho de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 03/08/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2009 João Pessoa, 28 de julho de 2009. **PROCESSO PGJ Nº: 1.125/2009 CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba/ Procuradoria-Geral de Justiça. **CONTRATADO:** FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA **OBJETO:** Contratação de execução de serviço de segurança eletrônica com monitoramento eletrônico. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 28 de julho de 2009. **DO VALOR TOTAL:** R\$ 1.380,00 **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06 (seis) meses a contar do recebimento definitivo dos equipamentos **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prog. Trabalho: 5046; Projeto: 4216; Natureza da Despesa: 33903900; GR: 13; FT: 00 **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 012/2009 João Pessoa, 28 de julho de 2009. **PROCESSO:** 3.057/2009 **CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. **CONTRATADO:** Espólio de Hilda Zaccara de Araújo, Antônio Guilherme Zaccara de Araújo e Adriana Zaccara de Araújo Vieira **OBJETO:** Prorro-

gar o prazo e reajustar a remuneração do Contrato ora aditado.. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de julho de 2009. **VALOR TOTAL:** R\$ 56.147,76 (cinquenta e seis mil cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** doze meses, com início de vigência partir de 01 de agosto de 2009 e término em 31 de julho de 2010. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prog. Trabalho: 5046; Projeto: 4216; Natureza da Despesa: 33903600; GR: 13; FT: 00. **EMBASAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA João Pessoa-PB, 29 de julho de 2009. APGJ/ 151 / 09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 082/09, publicado no Diário da Justiça de 23/05/2009, que nomeou DANIELA ROSAS DE MENDONÇA, para o cargo de Técnico de Promotoria, Especialidade Assistência Social, nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público). **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procura dora-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA João Pessoa-PB, 29 de julho de 2009. APGJ/ 152 / 09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 098/09, publicado no Diário da Justiça de 23/05/2009, que nomeou GENIVALDO SOUSA DE QUEIROZ, para o cargo de Oficial de Promotoria II, Especialidade Técnico em Contabilidade, nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público). **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procura dora-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA João Pessoa-PB, 29 de julho de 2009. APGJ/ 153 / 09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 099/09, publicado no Diário da Justiça de 23/05/2009, que nomeou NAIANNY KALLINY NÓBREGA GONÇALVES, para o cargo de Agente de Promotoria, nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público). **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procura dora-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA João Pessoa-PB, 29 de julho de 2009. APGJ/ 154 / 09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear REINALDO PEREIRA DE SOUSA, para exercer o cargo efetivo de Agente de Promotoria, com exercício na Comarca de Cajazeiras, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA João Pessoa-PB, 29 de julho de 2009. APGJ/ 155 / 09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear SIMONE FERNANDES ROCHA, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Assistência Social, com exercício na Comarca da Capital, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA João Pessoa-PB, 29 de julho de 2009. APGJ/ 156 / 09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear FERNANDO DE SOUSA RIBEIRO, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, Especialidade Técnico em Contabilidade, com exercício na Comarca de Patos, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA João Pessoa-PB, 29 de julho de 2009. APGJ/157/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo PGJ nº 0394/09, **R E S O L V E** exonerar, a pedido, com efeitos a partir de 27/05/2009, o servidor **DANILO FÉLIX AZEVEDO**, Técnico de Promotoria, Especialidade Assistência Judiciária, matrícula nº 701.319-1, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público). **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EXTRATO
20ª SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR
REALIZADA EM 02.07.2009**

01. **Procedimento Administrativo Nº 089/2008**
Origem: Curadoria da Cidadania e Infância e Juventude da Comarca de Itabaiana
Promotor(a): Miriam Pereira Vasconcelos
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Mogeiro
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

02. **Procedimento Administrativo Nº 28/2002**
Origem: Curadoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Bayeux
Promotor(a): Ana Lúcia Torres de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ José Rosa da Silva
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

03. **Procedimento Administrativo Nº 023/2009**
Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Márcia Bethânia Casado e S. Vieira
Partes: Ministério Público Estadual/ FUNDEF
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

04. **Procedimento Administrativo Nº 028/2008**
Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Francisco Danbtas Ricarte (Prefeitura de Cachoeira dos Índios)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

05. **Procedimento Administrativo Nº 028/2009**
Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Evandro Gonçalves de Brito
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

06. **Procedimento Administrativo Nº 013/2003**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité
Promotor(a): Ranieri da Silva Dantas
Partes: Ministério Público Estadual/ Dagnaldo C. de Vasconcelos
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

07. **Procedimento Administrativo Nº 118/2008**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga
Promotor(a): Lívia Vilanova Cabral
Partes: Ministério Público Estadual/ Fábio Cavalcanti Arruda (ex Prefeito Municipal de Boa Ventura)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

08. **Procedimento Administrativo Nº 45/2004**
Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Sousa
Promotor(a): Ranieri da Silva Dantas
Partes: Ministério Público Estadual/ João Marques Estrela (Prefeitura Municipal de Sousa)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

09. **Procedimento Administrativo Nº 023/2007**
Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Bayeux
Promotor(a): Maria Edlúgia Chaves Leite
Partes: Ministério Público Estadual/ SUDEMA
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

10. **Procedimento Administrativo Nº 14/2006**
Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

11. **Procedimento Administrativo Nº 007/2007**
Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Bertrand de Araújo Asfora
Partes: AGEVISA/ RF Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

12. **Procedimento Administrativo Nº 052/2005**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de
Promotor(a): Ranieri da Silva Dantas
Partes: Nazuildo Pereira Vale/ Construtora Sucesso
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

13. **Procedimento Administrativo Nº 087/2008**
Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Márcia Bethânia Casado e S. Vieira
Partes: Ministério Público Estadual/ Maria de Fátima Paulino (Prefeitura Municipal de Guarabira)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

14. **Procedimento Administrativo Nº 018/2008**
Origem: Curadoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ proprietários de Bares, restaurantes e similares em Cajazeiras
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

15. **Procedimento Administrativo Nº 06/2008**
Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Coremas
Promotor(a): Eduardo de Freitas Torres
Partes: Janderley Batista Souza/ Maria Iolanda da Silva
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

16. **Procedimento Administrativo Nº 012/2006**
Origem: Promotoria Especializada na Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): José Eulámpio Duarte
Partes: Edjane Mendes da Silva/ Williams da Silva Melo
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

17. **Procedimento Administrativo Nº 007/2008**
Origem: Promotoria Especializada na Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Márcio Teixeira de Albuquerque
Partes: Alex Polesi Junqueira e outros/ Leonardo Pereira Lima
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

18. **Procedimento Administrativo Nº 002/2007**
Origem: Promotoria Especializada na Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): José Eulámpio Duarte
Partes: ANDE/ APAM e Associação dos moradores do conjunto dos Professores/ Fábrica de Calçados (sr. Antônio)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

19. **Procedimento Administrativo Nº 118/2003**
Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: Ministério Público Estadual/ DER
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

20. **Procedimento Administrativo Nº 34/2005**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Cariri
Promotor(a): José Bezerra Diniz
Partes: Bento Borges de Assis/ Mineração Pascácio
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

21. **Procedimento Administrativo Nº 62/2006**
Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Márcia Bethânia Casado e S. Vieira
Partes: Maria das Dores Ferreira de Freitas/ Prefeitura Municipal de Guarabira
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

22. **Procedimento Administrativo Nº 018/2009**
Origem: Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos e Coletivos da Comarca de Cuité
Promotor(a): Ranieri da Silva Dantas
Partes: Ministério Público Estadual/ Josenildo dos Santos Nascimento
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

23. **Procedimento Administrativo Nº 006/2007**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité
Promotor(a): Ranieri da Silva Dantas

Partes: Lourival Antônio de Medeiros/ Casas de jogos
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

24. **Procedimento Administrativo Nº 017/2007**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Catarina Rolim Nogueira/ Diretora do Campestre
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

25. **Procedimento Administrativo Nº 024/2005**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ W. F. Entretendimento e Promoções Artísticas Ltda
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

26. **Procedimento Administrativo Nº 095/2008**
Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Márcia Bethânia Casado e S. Vieira
Partes: Ministério Público Estadual/ Maria de Fátima Paulino (Prefeitura Municipal de Guarabira)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

27. **Procedimento Administrativo Nº 004/2007**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz
Promotor(a): Cláudia de Souza Cavalcanti Vezerra
Partes: IBAMA/ Francisco Martins
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

28. **Procedimento Administrativo Nº 015/2005**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Carlos Rafael M. de Souza
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

29. **Procedimento Administrativo Nº 021/2008**
Origem: Promotoria Especializada na defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Márcio Teixeira de Albuquerque
Partes: José Alves Gabriel/ Zenildo
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

30. **Procedimento Administrativo Nº 061/2002**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa
Promotor(a): Juliana Couto Ramos
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Souza
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

31. **Procedimento Administrativo Nº 010/2009**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité
Promotor(a): Ranieri da Silva Dantas
Partes: Ministério Público Estadual/ Casa do Idoso Vó Filomena
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

João Pessoa, 01 de agosto de 2009
ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR
Assessor do Conselho do Ministério Público

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

RESENHA Nº 009/09 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requisitos: 1809-09 Adriana de França Campos** (licença para tratamento de saúde - de 14/05/09 a 16/05/09) / **1752-09 Alyrio Batista** de Souza Segundo (licença para tratamento de saúde - de 13/05/09 a 19/05/09) / **1864-09 Alyrio Batista** de Souza Segundo (prorrogação de licença para tratamento de saúde - de 20/05/09 a 22/05/09) / **1802-09 Ana Carla Sobreira Lopes Pires de Sá** (adiamento sine-die férias – exercício 2009) / **1772-09 Andréá Bezerra Pequeno** de Alustau (prorrogação de licença para tratamento de saúde – de 15/05/09 a 23/07/09) / **3608-08 Ana Raquel** de Brito Lira Beltrão / **191-09 Anne Emanuelle** Malheiros Costa Y Plá Trevas (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 01/07/09 a 30/07/09) / **1410-09 Antônio Barroso** Pontes Neto (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 03/08/09 a 01/09/09) / **1444-09 Arlan Costa** Barbosa (concessão de férias – 2º período de 2007 e 1º período de 2008 – gozo: 01/06/09 a 30/06/09 e de 01/09/09 a 30/09/09) / **1913-09 Arlindo Herculano** dos Santos / **779-09 Caroline Freire** Monteiro da Franca / **746-09 Cláudia Cabral** Cavalcante / **1281-09 Clístenes Bezerra** de Holanda / **1137-09 Cosme Cícero** da Silva / **1767-09 Edmilson de Campos** Leite Filho (adiamento de férias – 2º período de 2007 – gozo: de 03/11/09 a 02/12/09) / **1742-09 Elaine Cristina** Pereira de Alencar (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 12/08/09 a 10/09/09) / **969-09 Fabiana Maria** Lobo da Silva (licença à gestante – de 09/03/09 a 04/09/09) / **1906-09 Fernando Espinola** Malaguêta / **1436-09 Fernando Gomes** da Silva / **1666-09 Francisco Alberto** Cisneiro Wanderley / **1725-09 Gardênia Cirne** de Almeida Galdino / **1733-09 Irenylza Carla** Alves de Paiva (licença para tratamento de saúde - de 11/05/09 a 16/05/09) / **1489-09 Isamark Leite** Fontes Arnaud (Licença à gestante – de 25/04/09 a 21/10/09) / **1905-09 Janiffer Cartaxo** Arruda Malaguêta / **1948-09 Jefferson** Ferreira Barbosa (adiamento sine-die de férias – exercício 2009) / **1963-09 Jehan Malthus** Tavares (adiamento sine-die de férias – exercício 2009) / **585-09 José Eulámpio** Duarte (concessão de férias – 1º período de 2006 e 2º período de 2007 – gozo: 01/07/09 a 29/08/09) / **1870-09 José Lito** Lima de Souza (adiamento de férias – exercício 2009 – gozo: de 03/08/09 a 01/09/09) / **1604-09 Joseane dos Santos** Amaral / **1882-09 Kátia Rejane** de Medeiros Lira Lucena (concessão de férias – 2º período de 2009 – gozo: 01/07/09 a 30/07/09) / **1116-09 Ligia Mayara**

**GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE**

**CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO**

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES**

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Almeida Gouveia / **1673-09 Livia Vilanova Cabral** (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: **10/09/09 a 09/10/09**) / **1763-09 Lúcia de Fátima** Lucena da Costa (concessão de férias – exercício 2006 – gozo: 15/06/09 a 14/07/09) / **1764-09 Lúcia de Fátima** Lucena da Costa (adiamento sine-die de férias – exercício 2009) / **1765-09 Luciara Lima** Simeão Moura (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: 13/07/09 a 11/08/09) / **1118-09 Manuely dos Santos Maciel** / **1707-09 Maria José Ismael** Uchôa Batista Vieira (licença para tratamento de saúde – de 11/05/09 a 25/05/09) / **1795-09 Maria Perpétua** Brasileiro (prorrogação de licença para tratamento de saúde – de 11/05/09 a 06/11/09) / **1637-09 Marileuza** Ramos de Lima / **831-09 Norma Maia** Peixoto (licença à gestante – de: 26/02/09 a 24/08/09) / **1747-09 Nilza Braz** Diniz (licença para tratamento de saúde – de 04/05/09 a 02/06/09) / **1741-09 Otilio Ciraulo** Neto / **1117-09 Paula Ferreira** Dantas / **1696-09 Pio Flamarion** Coutinho Leite / **1800-09 Ricardo José** de Medeiros e Silva (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 02/06/09 a 01/07/09) / **1858-09 Rodrigo Silva** Pires de Sá (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 04/08/09 a 02/09/09) / **1493-09 Severino Coelho** Viana / **1025-09 Valter de Sousa** / **1737-09 Vanias de Oliveira** Costa / **1856-09 Wilkens Leno** Silva de Andrade (adiamento de férias – exercício 2009 – gozo: 03/08/09 a 01/09/09); **DEFERIU EM PARTE: o seguinte processo: Processo/Requerente: 1213-09 Márcia Bethânia** Casado e Silva (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 04/05/09 a 24/05/09) e **INDEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 966-09 Alberto** Siqueira Cavalcante Filho / **1662-09 Rogério Rodrigues** Lucas de Oliveira / **1558-09 Sérgio Túlio** Rodrigues de Lima / **1493-09 Severino Coelho** Viana.

João Pessoa, 16 de junho de 2009.

Republicado por incorreção

JOSÉ ROSENO NETO

Subprocurador-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A DRª. ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, no Uso de suas atribuições e de acordo com a lei. FAZ SABER, que tramita perante este Juízo, os autos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (Processo n.

20020070154733), ajuizada pela DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, contra DANIEL ALBINO GERMANO, brasileiro, portador do CIC n. 082.777.084-75, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FINALIDADE : Fica o réu devidamente citado, para, querendo, no prazo de quinze (15)

Dias, oferecer contestação, valendo o silêncio como resposta a implicar em revelia. Para Que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, indo Publicado na forma da lei. Cumpra-se. João Pessoa, 04 de Maio de 2009. Eu. Jose Alberto de Melo – Téc. Judiciário.

ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS

Juíza de Direito

ESTADO DA PARAÍBA – PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CAJAZEIRAS – JUIZO DA 2ª VARA Fórum Dr. Ferreira Júnior, Av. Comandante Vital Rolim, s/n – Centro, Cajazeiras/PB Fone 3531-1158

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 30 dias, Processo: 013.2007.001178-1, Ação: BUSCA E APREENSÃO. A MM. Juíza de Direito da Vara supra, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da ação acima mencionada proposta pelo HSBC BANK BRASIL S/A Banco Múltiplo contra **LUIZ RICARDO DA SILVA CAMPOS**. E para que, mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente para CITAÇÃO do promovido, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, chamando-o, para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, contestar a ação, com observância do art. 285, do CPC, para todos os demais atos, sob pena de revelia e do art. 319, do CPC. Dado e passado aos 07 dias do mês de outubro de 2008 na cidade de Cajazeiras/PB. Eu, (Lucivaldo Duarte de Andrade), analista judiciário, o digitei e assinou.

SILVANA CARVALHO SOARES

Juíza de Direito

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SANTA RITA JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA JUIZO D DIREITO DA 2ª VARA

PROCESSO Nº: 0332006004222-4 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AUTOR: BANCO ITAU S/A RÉU: REGINALDO DE SENA SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ, Juiz de Direito da 2ª Vara a Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da BUSCA E APREENSÃO nº 0332006004222-4, movida por **BANCO ITAÚ S/A**, Instituição Financeira registrada no CNPJ/MF nº. 6070119000004 contra o Promovido **REGINALDO DE SENA SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF 032.403.504-75, com endereço na Rua Nova, 47 – Várzea Nova – Santa Rita/PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, para através do presente Edital, **CITA-LO**, de todos os termos da Busca e Apreensão em epígrafe para que no prazo

de 05 dias pague a integralidade da dívida nos moldes do parágrafo 2º do art. 3º do Dec. Lei 911/69, com as alterações da Lei 10931/04, bem como no prazo de 15 dias, apresente sua defesa. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o **MM Juiz** de direito expedir o presente edital, que vai devidamente assinada. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2009. Eu, Daniel N. Silva Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ

Juiz de Direito

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SANTA RITA JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA

PROCESSO Nº: 03320080027726 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A RÉU: ADAILTON DA SILVA MALHEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da BUSCA E APREENSÃO nº 0332008002772-6, movida por **HSBC BANK BRASIL S/A**, Instituição Financeira registrada no CNPJ/MF Nº. 01701201000189 contra o Promovido **ADAILTON DA SILVA MALHEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF 009.519.254-90, com endereço na rua pila, 21 – Municípios – Santa Rita/PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, para através do presente Edital, **CITA-LO**, de todos os termos da Busca e Apreensão em epígrafe para que no prazo de 05 dias pague a integralidade da dívida nos moldes do parágrafo 2º do art. 3º do Dec. Lei 911/69, com as alterações da Lei 10931/04, bem como no prazo de 15 dias, apresente sua defesa. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o **MM Juiz** de direito expedir o presente edital, que vai devidamente assinada. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2009. Eu, Daniel N. Silva Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ

Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Nº Boletim 2009. 0089 URGENTE

Expediente do dia 01/07/2009 12:05

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 95.0003843-9 RITA PAULINO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). (...) vistas as partes. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

2 - 97.0011499-6 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB x UNIAO FEDERAL(MINIST. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - SEC. DE ASSIST. SOCIAL NA PARAIBA-SAS/PB (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO FEDERAL(MINIST. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - SEC. DE ASSIST. SOCIAL NA PARAIBA-SAS/PB. (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Ao Setor de Distribuição para proceder à anotações necessárias, em face do novo instrumento de procuração (fl. 178). Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

3 - -2000.82.00.002185-2 ANTONIO MANOEL DA SILVA (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Por se tratar de precatório parcial de valor incontroverso e considerando que o prazo final para autuação de precatórios a serem incluídos no próximo orçamento da União, pelo TRF/5ª Região é 01 de julho do corrente ano, determino o envio imediato do requisitório de pagamento expedido ao sobredito Tribunal. Translade-se cópia para os autos dos embargos apensos. Oportunamente, dê-se vista às partes da requisição expedida.

4 - 2003.82.00.008521-1 GENIVAL MARTINS BARBOSA DE LIMA (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). (...) dê-se vista às partes da requisição expedida.

5 - 2008.82.00.006317-1 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO/SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de no-

vembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 05, intimem-se à União para se manifestar acerca das informações prestadas pela Contadoria Judicial.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 2008.82.00.004679-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x ANTONIO MANOEL DA SILVA (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO). Isso posto, nos autos principais, expeça-se, COM URGÊNCIA, precatório, com as cautelas legais, nos valores acima apontados. Após, intimem-se às partes da expedição, ficando resguardada a possibilidade de bloqueio, em caso de fato superveniente. Oficie-se, comunicando ao Presidente do TRF da 5ª Região, inclusive com cópia desta decisão. De outra banda, convertendo o julgamento em diligência, para determinar que a Contadoria apresente novos cálculos (fls.114/123), desta feita levando em consideração o valor dos honorários advocatícios devidos até a data da prolação do acórdão do TRF/5ª Região, atualizando-se a conta para a data da execução e para a data atual. (...) vista às partes.Em.

8 - 2008.82.00.006265-8 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x FAZENDA SANTA LUCIA LTDA E OUTRO (Adv. PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES, HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS, ANNA PRISCYLLA LIMA PRADO, PATRICIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, LUCIANA GODOY DE MELLO MOTTA). Diante da manifestação do INCRA (fls. 164/168), dê-se vista ao d. MPF, conforme requerido às fls. 156/157. Em seguida, tornem os autos à Assessoria Contábil deste Juízo para fins de tecer esclarecimentos acerca dos cálculos elaborados às fls. 146/151, haja vista a petição do INCRA às fls. 164/168, bem assim do d. MPF, acaso este apresente pronunciamento discordando dos cálculos sobreditos (da Assessoria Contábil). Encaminhem-se juntamente com este feito os autos principais (cumprimento de sentença advinda de ação de desapropriação nº 96.0004727-8, cls. 229).

9 - 2008.82.00.008752-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x MARINETE ALEXANDRE RODRIGUES (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA, JULIANNA ERIKA PESOA DE ARAUJO). (...) Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, e o faço com fundamento no artigo 269, II, do CPC, determinando que a execução prossiga pelo valor apontado pelo embargante: R\$ 71.535,59 (setenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizados até outubro/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 34/39. Nos autos principais, expeça-se, COM URGÊNCIA, precatório, com as cautelas legais, nos valores acima apontados. Após, intimem-se às partes da expedição, ficando resguardada a possibilidade de bloqueio, em caso de fato superveniente. Oficie-se, comunicando ao Presidente do TRF da 5ª Região, inclusive com cópia desta decisão. Condono a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para a ação principal e desapensem-se.

10 - 2009.82.00.002096-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x JOSEFA ALEXANDRE ARAUJO (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO, LIONALDO DOS SANTOS SILVA). (...) dê-se vista à parte embargada para, no prazo legal, oferecer impugnação e, em seguida à embargante, para se manifestar sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial.

11 - 2009.82.00.004724-8 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). (...) Intime-se o SINTSERF/PB para impugnar os presentes embargos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 2000.82.00.006783-9 NARA LIMEIRA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. SANDRA LEAL PESSOA, LUIZ JOSE DE ALBUQUERQUE MELO) x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO S.A (Adv. FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JUNIOR, EDUARDO VALFRIDO DA ROCHA, EUTASIO SOUZA BEZERRA, FABIOLA FREITAS E SOUZA, JOZILDA LIMA DE SOUZA, PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JUNIOR, POLYANA CARINA DE ALMEIDA SILVA, CLAUDIO FERREIRA DE MELO, CIRO ALENCAR DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Diante do substabelecimento de procuração (sem reserva), acostado à fl. 358. Dê-se vista do presente feito à autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. P.

13 - 2001.82.00.003473-5 JULIO VIRGINIO DOS SANTOS (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA, MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO). Considerando que não foram opostos embargos às execuções, honorários (fls. 228-230) e principal (fls. 239-2420) pelo INSSS, considerando, ainda, que o prazo para recebimento de precatórios a serem incluídos no próximo orçamento da União, pelo TRF/5ª Região termina em 01 de julho do corrente ano, determino o envio imediato dos requisitórios de pagamento-Precatórios expedidos às fls.246 e 247 aquele Tribunal. Oportunamente, dê-se vista às partes das requisições expedidas. Após, aguarde-se a liquidação dos requisitórios.

153 - OPOSIÇÃO

14 - 2007.82.00.008631-2 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ROMULO VIEIRA BATISTA E OUTROS (Adv. SULAMITA ESCARIÃO NÓBREGA DE MEDEIROS BATISTA) x CONSTANTINO CARTAXO JUNIOR E OUTRO (Adv. RAFAELA MARTINS PEREIRA

TONI). (...) A embargante, fundada no domínio do bem, pretende que esta magistrada reanalise a matéria, finalidade para a qual os embargos de declaração não se prestam, cabendo à União, se for o caso, agitar o recurso próprio para corrigir eventual erro in judicando, que entende ter ocorrido na decisão de fls. 83/88. Inexistindo contradição na decisão, não há como atribuir efeitos infringentes aos embargos opostos. Frente ao exposto, REJEITO OS EMBARGOS..I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 96.0004727-8 FAZENDA SANTA LUCIA LTDA E OUTRO (Adv. PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES, HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS, ANNA PRISCYLLA LIMA PRADO, PATRICIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, LUCIANA GODOY DE MELLO MOTTA, ALUÍSIO FREITAS DE ALMEIDA JR.) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA, FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR). (...) Diante do exposto, nada obsta a apreciação dos pedidos formulados pelos exequentes às fls. 1421/1428 nestes autos, eis que se forem deferidos, a execução da parte incontroversa prosseguirá nesta ação (emissão de TDA, expedição de precatórios) e não nos autos dos embargos opostos, portanto passo a decidir. Analisando a petição inicial dos embargos à execução opostos pelo INCRA, esta autarquia vem alegar ilegitimidade dos exequentes para executarem a parcela relativa aos honorários do assistente técnico e excesso de execução, afirmando que o valor correto da indenização (execução) é de R\$ 1.654.398,07, de acordo com a memória discriminada e atualizada dos cálculos elaborada pela sua assessoria contábil (cálculos às fls. 107/108), discriminando a aludida quantia, atualizada até fevereiro de 2008, da seguinte forma: "Terra Nua (em TDA).....R\$ 1.074.585,20 Benefitorias.....R\$ 428.047,02 Honorários advocatícios.....R\$ 150.263,22 Honorários do assistente técnico.....R\$ 1.502,63". Haja vista serem os valores acima discriminados incontroversos, eis que o próprio INCRA, na petição inicial dos embargos à execução nº 2008.82.00.006265-8, afirmou que aludidos valores são os corretos da indenização, defiro o pedido dos exequentes às fls. 1421/1428 e determino, com base no art. 739, § 2º, do CPC:

1. intimação do INCRA para fins de providenciar, junto ao órgão competente, a emissão dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, no valor de R\$ 1.074.585,20 (um milhão, setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), correspondente à indenização da Terra Nua; 2. expedição, de imediato, de precatório parcial para pagamento das quantias incontroversas de R\$ 428.047,02 (quatrocentos e vinte e oito mil, quarenta e sete reais e dois centavos), correspondente à indenização das benfeitorias, em favor da exequente/expropriada Fazenda Santa Lúcia Ltda (CGC/MF nº 09.021.536/0001-68, fls. 115), e de R\$ 150.263,22 (cento e cinquenta mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), a título de honorários advocatícios, em favor do Bel. Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (OAB/PE 13.576 e CPF/MF 784.461.474-91, fls. 115), advogado da expropriada. Considerando a data final de envio de precatório (30.06.2009) ao eg. TRF - 5ª Região, determino que as partes sejam intimadas da expedição da ordem de pagamento, após o seu envio ao TRF 5ª Região, resguardando-se que, nos termos do artigo 16 da LC 76/93, o levantamento do valor depositado ficará condicionado à apresentação de certidões negativas de tributos, razão pela qual ficará o valor bloqueado por este juízo, devendo a Secretaria, por ocasião da remessa do precatório, comunicar ao Tribunal, mediante ofício deste juízo. Em seguida, intimem-se as partes, inclusive o d. MPF. Traslade-se cópia deste despacho para os embargos à execução sobreditos. Em seguida, aguarde-se a decisão final a ser proferida nos autos dos mencionados embargos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 2008.82.00.002882-1 LUIZ JOSE DE OLIVEIRA NETO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR, MARÍLIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL, CANDYCE EUGENIA DOURADO PREGUEIRO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). SENTENÇA (fls.296/303)...ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando em sua execução o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Informe-se ao Relator do Agravo de Instrumento interposto sobre o julgamento desta ação. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. DESPACHO (fls. 304)... Por outro lado, tendo em vista que o agravo interposto pelo autor foi convertido em agravo retido pelo eg. TRF da 5ª Região, dê-se vista à União para pronunciamento no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 523, § 2º, do CPC.

17 - 2008.82.00.007000-0 ARNALDO ALVES BARBOSA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

18 - 2008.82.00.007239-1 DIVA DE ALMEIDA VASCONCELOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). (...) dê-se vista às partes da informação da contadoria.

19 - 2008.82.00.009122-1 MANOEL ARAÚJO DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto,

extingo o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, na forma delineada no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação da Postulante ao pagamento de honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 2007.82.00.000037-5 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x CLAUDIO PEDROSA NUNES (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS). (...) vista às partes da expedição de Precatório nº. 2009.82.00.003.000136.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

21 - 95.0001050-0 MARIA TEREZA MAIA PINHEIRO E OUTROS (Adv. JOSE GERALDO CARNEIRO LEAO, HAROLDO CARNEIRO LEAO, NILVA FOLETTO, LUIS GERALDO SOARES LUSTOSA, CLAIR MARTINI) x JOSE CORREIA NUNES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) vistas às partes da expedição do requisitório, inclusive ao MPF.

22 - 98.0004092-7 GRAMAME INDUSTRIAL E AGRICOLA S/A- GIASA (Adv. GRACILIANO GARCIA TORRES GALINDO, SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA, WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI, LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA, PAULO ROSENBLATT, FERNANDA BRAGA, BRUNO DE OLIVEIRA MAÇÃES, MARIA EDUARDA CÂMARA SIMÕES, IVAN SORIANO DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Desta feita, determino a conversão, em renda da União, de 92,95% (noventa e dois vírgula noventa e cinco por cento) do valor depositado na conta judicial vinculada ao processo nº. 98.1250-8. Expeça-se alará, em favor da parte autora, em relação a 7,04% (sete vírgula zero quatro por cento) do valor depositado. Descabido o pedido da União de aproveitamento do crédito da autora para pagamento de outros débitos tributários, seja porque a sentença assegurou à mesma a restituição do indébito, seja porque todos os débitos informados estão com a exigibilidade suspensa e razão de parcelamento.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

23 - 2007.82.00.011259-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x FABRICIA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). (...) Isso posto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para fixar à execução o valor total de R\$ 68.842,29 (sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), posicionados até abril/2008, que correspondem a R\$ 74.771,30 (setenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e trinta centavos), atualizados até novembro/2008, conforme cálculos da Contadoria às fls. 89/95. Sem condenação em honorários, em face da gratuidade judiciária (fl. 25/AO). Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença e do resumo de cálculo de fl. 92 para os autos principais e despensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

24 - 2008.82.00.005462-5 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, e o faço com fundamento no artigo 269, II, do CPC, determinando que a execução prossiga pelo valor apontado pela embargante, R\$ 49.503,73 (quarenta e nove mil, quinhentos e três reais e setenta e três centavos), atualizados até outubro/2007, conforme os cálculos apresentados pela embargante às fls. 57/100. Condono a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença e do resumo de fl. 59 para a execução nº 2008.82.00.000854-8 e despensem-se. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se precatórios/RPV's, com as cautelas legais, juntando-se cópia do requisitório na referida ação ordinária.

25 - 2008.82.00.008301-7 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x CICERO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Os embargos declaratórios são admissíveis quando houver, na decisão embargada, contradição, omissão ou obscuridade passível de sanção, ou, ainda, quando ocorrente erro material. Na espécie, reconheço a existência da apontada obscuridade, porquanto, de fato, não está claro na sentença objurgada que o montante fixado à guisa de verba honorária será pago pelos sucumbentes de forma rateada, ou seja, pro rata. ISSO POSTO, acolho os embargos de declaração, com efeitos modificativos/integrativos, para esclarecer a parte dispositiva da sentença de fls. 86-88 especificamente na parte concernente à verba sucumbencial, ficando assim redigido o respectivo parágrafo (fl. 88): Condono os

embargados ao pagamento pro rata de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 2007.82.00.010426-0 ANTONIO FABIO SILVA DE CARVALHO E OUTRO (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA, WERGNAUD ANTONIO BREKENFELD ALEXANDRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x APEAL CREDITO IMOBILIARIO S/A x ROGÉRIO DE ALMEIDA ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO, JOSE CARLOS SANTOS, JOSE GALDINO DE S. FILHO). (...) Ante o exposto, excluo a ré APEAL-Crédito Imobiliário S.A da relação processual; e julgo parcialmente procedente os pedidos, para declarar a nulidade da notificação de mora do débito, realizada por edital, assim como dos atos subsequentes praticados no processo execução extrajudicial, inclusive a arrematação. Levante-se a quantia depositada pelos autores, em favor da CEF/EMGEA, ressaltando o direito de estas procederem a nova execução caso o quantum depositado não seja suficiente para purgar a mora nos termos do contrato. Em face da sucumbência recíproca (autor, CEF e EMGEA) cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Deixo de condenar a parte autora em honorários em favor de APEAL- Crédito Imobiliário S.A., em razão da gratuidade judiciária. E deixo de condenar o litisconsorte ROGÉRIO DE ALMEIDA em honorários em favor da parte autora, haja vista que não contribuiu para a instauração da lide. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I.

27 - 2008.82.00.002263-6 ANA PAULA DE SOUSA FEITOSA (Adv. CLOVIS PEREIRA DA COSTA, SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Isto posto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos, nos moldes do art. 269, I, do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em honorários advocatícios, ficando condicionada a execução da verba à capacidade de pagamento da vencida, conforme o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, em face da gratuidade judiciária.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

28 - 2008.82.00.009691-7 JUVALDO FIGUEIREDO DE PINHO (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) ISSO POSTO, resolvo o mérito da causa de modo a: declarar a prescrição da pretensão à aplicação do índice de 26,06%, correspondente a junho/87, sobre sua conta poupança nº. 6523-8; e julgar improcedente o pedido de aplicação dos índices de 10,14% (fevereiro/89); 84,32% (março/90) e 21,87% (fevereiro/91) sobre a mesma conta. Sem condenação em honorários, em virtude da concessão da gratuidade judiciária ao autor. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2009.82.00.000227-7 MARIA JOSE DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

30 - 2009.82.00.000530-8 VALDECIR MACEDO CORDULA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, quanto ao pedido referente ao Banco Central do Brasil, reconheço, de ofício, a prescrição da pretensão autoral, resolvendo o mérito, nos termos do art. 219, §5º, c/c art. 295, IV e 269, IV, todos do CPC. No tocante à aplicação do índice de 84,32% e 44,80% sobre o montante que permaneceu com a CAIXA, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, pelo fato de os autores estarem amparados pela gratuidade judiciária. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2009.82.00.000921-1 LEA ARACY FONSECA DE SOUZA (Adv. LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA, DAVID SARMENTO CAMARA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para determinar à ré que incorpore à pensão da autora, nas respectivas épocas, as gratificações de desempenho instituídas nas Leis 10.404/2002 (GDATA) e 11.357/2006 (GDPGTAS), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então a autora passará a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais especificamente para aposentados e pensionistas, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente. Condono a ré ao pagamento das diferenças apuradas, a partir de 20.07.2002, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 -, a partir da citação; e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Ante a sucumbência mínima da autora e tratando-se de demanda de massa, que dispensa maior aprofundamento do advogado para elaboração da petição inicial e acompanhamento do processo, condono-a a União ao pagamento de honorários que fixo no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, apurados até a data da prolação da sentença (súmula 111 do STJ). Custas ex lege. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

32 - 2009.82.00.005758-8 JONAS OLIVEIRA MENEZES JUNIOR (Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, intime-se impetrante a, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, para I - indicar corretamente a autoridade coatora; II - e juntar aos autos prova documental dos fatos alegados. Fica o impetrante autorizado a apresentar cópia desta decisão à autoridade coatora, que servirá como requisição judicial, caso haja recusa em fornecer por escrito as exigências feitas ao autor, ou a justificar, também por escrito, o motivo da recusa. Publique-se parte dispositiva. Cumpra-se, com urgência.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2007.82.00.010328-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS, MARCIO PIQUET DA CRUZ) x SEVERINA MARIA DOMINGOS (Adv. JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA). (...) Isso posto, ACOLHO OS EMBARGOS, para fixar à execução o valor de R\$ 17.821,84 (dezessete mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), em junho/2007 (data da execução), que correspondem ao montante total de R\$ 22.459,69 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), atualizados até março/2009, conforme cálculos da Contadoria às fls. 62/67. Sem honorários, em face da gratuidade judiciária (fl. 31/AO). Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença e do resumo de fl. 65 para os autos principais e despensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

34 - 2005.82.00.004315-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, SANDRA PIRES BARBOSA, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS, CRISTIANA PRAGANA DANTAS, JULIANA LOPES DE OLIVEIRA, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. SEM PROCURADOR). (...) intimem-se as demais partes acerca do laudo pericial autuado na forma de apenso e noticiado às fls. 2318 para vista em Cartório e manifestação, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Total Intimação : 34
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-19
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-3
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-16
 ALUÍSIO FREITAS DE ALMEIDA JR.-15
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-13
 AMAURI DE LIMA COSTA-26
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-29
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-20
 ANNA PRISCYLLA LIMA PRADO-8,15
 ANTONIO BARBOSA FILHO-2,24
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-29
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-2,14,24
 BRUNO DE OLIVEIRA MAÇÃES-22
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-6
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-23
 CANDYCE EUGENIA DOURADO PREGUEIRO-16
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-4,7
 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-34
 CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-17
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-18
 CIRO ALENCAR DE AMORIM-12
 CLAIR MARTINI-21
 CLAUDIO FERREIRA DE MELO-12
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-27
 CRISTIANA PRAGANA DANTAS-34
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-16
 DAVID SARMENTO CAMARA-31
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-34
 EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO-26
 EDUARDO VALFRIDO DA ROCHA-12
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-17
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-11
 EUTASIO SOUZA BEZERRA-12
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12,26,27
 FABIOLA FREITAS E SOUZA-12
 FERNANDA BRAGA-22
 FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS-34
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-26
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-10
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-26,27,28,29,30
 FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR-15
 FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JUNIOR-12
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-25
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-17
 GRACILIANO GARCIA TORRES GALINDO-22
 HAROLDO CARNEIRO LEAO-21
 HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS-8,15
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-23,32
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1
 ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-16
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-16
 ITAMAR GOUEIA DA SILVA-2,11
 IVAN SORIANO DE OLIVEIRA-22
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-30
 IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-34
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-2,24
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1
 JEOFTON COSTA DA SILVA-6
 JOAO CAMILO PEREIRA-9
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-2,24
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-13
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-29
 JOSE ARAUJO FILHO-10
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1
 JOSE CARLOS SANTOS-26
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-19
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-3
 JOSE GALDINO DE S. FILHO-26
 JOSE GERALDO CARNEIRO LEAO-21
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-34
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-25
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-5

JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-20
 JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA-33
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-23
 JOSE RAMOS DA SILVA-17
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-12
 JOZILDA LIMA DE SOUZA-12
 JULIANA LOPES DE OLIVEIRA-34
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-9
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-18
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-30
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-1
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-26
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-23
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12
 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-10
 LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA-22
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-15
 LUCIANA GODOY DE MELLO MOTTA-8,15
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-19
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-31
 LUÍS GERALDO SOARES LUSTOSA-21
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-23
 LUIZ JOSE DE ALBUQUERQUE MELO-12
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-13,33
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-33
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12
 MARIA EDUARDA CÂMARA SIMÕES-22
 MARÍLIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL-16
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-6
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-3
 NILVA FOLETTO-21
 ODIMAR GUILHERME FERREIRA-13
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-5
 PATRICIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA-8,15
 PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JUNIOR-12
 PAULO ROSENBLATT-22
 PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES-8,15
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-7
 POLYANA CARINA DE ALMEIDA SILVA-12
 RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI-14
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-4
 RICARDO FIGUEIRODO MOREIRA-6
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-9
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-18
 ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-13
 ROSENO DE LIMA SOUSA-9
 SABRINA PEREIRA MENDES-3
 SANDRA LEAL PESSOA-12
 SANDRA PIRES BARBOSA-34
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-28
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-18,31
 SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA-22
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-6
 SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-27
 SULAMITA ESCARIÃO NÓBREGA DE MEDEIROS BATISTA-14
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-8
 VALTER DE MELO-23
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-25
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-28
 WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI-22
 WERGNAUD ANTONIO BREKENFELD ALEXANDRE-26
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-17
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-25
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 00094 URGENTE

Expediente do dia 16/07/2009 07:57

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.82.00.010798-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x MARINEZIO RIBEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, IGOR GADELHA ARRUDA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS). (...) Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para: a) Em relação ao acusado EDSON DE MENDONÇA ROCHA, declarar a extinção do processo sem julgamento do mérito, por ser objeto de litispendência. b) Quanto ao acusado ANTONIO TAVARES DE CARVLHO decretar extinção da punibilidade do acusado, quanto à conduta tipificada no art. 3º , inc. II da Lei nº. 8.137/90, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela pena em abstrato, nos moldes dos arts. 107, IV, e 109 V, do Código Penal; c) decretar a extinção da punibilidade do acusado MARINEZIO RIBEIRO DO NASCIMENTO quanto à conduta tipificada no art. 304, c/c o art. 301, caput, do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela pena em abstrato, nos moldes dos arts. 107, IV, e 109, V, também do Código Penal, e, ato contínuo, (b) CONDENAR o acusado como incurso nas penas do art. 333, caput, e parágrafo único, do Código Penal, por duas vezes, em concurso material (art. 69, caput, 6do Código Penal). Passo, então, à fixação da pena do acusado MARINEZIO RIBEIRO DO NASCIMENTO e acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal. Dosimetria da Pena - Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): A culpabilidade do réu está no patamar da normalidade, não havendo circunstâncias que demonstrem maior intensidade de seu dolo; O réu é primário e de bons antecedentes; Não há nos autos elementos suficientes para se inferir aspectos negativos de sua conduta social e de sua personalidade. O motivo do crime foi de natureza financeira. As circunstâncias do crime são as peculiares do tipo de corrupção ativa. As conseqüências dos crimes: desfavoráveis, uma vez que o denominado "escândalo da Fazenda" acarretou um

forte abalo na credibilidade da Procuradoria da Fazenda Nacional da Paraíba. Não há se falar em comportamento da vítima, que no caso é o Estado. Diante das circunstâncias judiciais analisadas, para cada crime, estabeleço a pena-base no mínimo legal, ou seja, 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Não há circunstâncias atenuantes ou agravantes. Ausentes causas de diminuição de pena. Incide a causa especial de aumento de pena prevista no parágrafo único do art. 333 do Código Penal, razão pela qual aumento a pena em 1/3 (um terço), fixando-a definitivamente em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Considerando que o condenado praticou dois crimes em concurso material, as penas aplicam-se cumulativamente, totalizando 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes do art. 49, § 1º, CP, atenta às condições financeiras do acusado, fixo-o em 1 (um) salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. O valor deverá ser atualizado nos moldes do art. 49, § 2º, Código Penal. O regime inicial de pena é o aberto (art. 33, §2º, "c", do Código Penal). Cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direito nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena cominada é inferior a quatro anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção aplicada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1º) Prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46, do CP), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP). 2º) Prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º, do CP, fixo em 3 (três) salários mínimos, podendo, ainda, consistir, nos termos do art. 45, § 2º, do CP, se houver aceitação do beneficiário, em prestações de outra natureza. O descumprimento das penas substitutivas impostas importarão, conforme preceituado no art. 44, § 4º, do CP, a conversão em pena privativa de liberdade aplicada. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do condenado MARINEZIO RIBEIRO DO NASCIMENTO no livro "Rol dos Culpados" e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE/PB) para o fim disposto no art. 15, III, da CF/88. É indispensável a presença do condenado no Juízo da Execução para informar seu endereço e sua atividade durante o período de cumprimento da pena. O acusado MARINEZIO RIBEIRO DO NASCIMENTO arcará, ainda, com o pagamento de custas processuais na proporção de 1/2 (um meio). Embora o MPF reste parcialmente vencido, deixo de impô-lo o ônus da sucumbência nos termos do art. 4º, III, da Lei nº 8.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2000.82.00.005233-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x JOSE MARCOS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). (...)vista às partes da Informação da Contadoria.

3 - 2007.82.00.010831-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x SEVERINA DE AGUIAR SANTOS (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI) x VICENTE FRANCISCO DOS SANTOS. Em obediência ao provimento nº 01/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 45/51).

240 - AÇÃO PENAL

4 - 2003.82.00.005049-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x PERSIO ROVERO GARCIA (Adv. ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO) x SATIRO COELHO AYRES. (...) Em face de todo o exposto, extingo, de ofício, a punibilidade dos acusados em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, com arriro no art. 107, IV, do Código Penal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos desmembrados em relação ao réu Sátiro Coelho Ayres, intimando-se-lhe da extinção das obrigações assumidas quando da suspensão condicional do processo. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5 - 2008.82.00.005673-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x JOSE CARLOS ESCOREL POLIMENI (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES, GILBERTO MARINHO DOS SANTOS, SOSTENYS MARINHO BARRETO, GILVAM FREIRE) x TEREZINHA CARVALHO FERNANDES (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA). (...) Em face de todo o exposto, absolvo sumariamente a acusada Terezinha Carvalho Fernandez, na forma do art. 397, III, do Código de Processo Penal. Por outro lado, ratifico o recebimento da denúncia em relação ao acusado Carlos José Escorel Polimeni e designo o dia 05 / 08 / 2009, às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para ser efetuada a exclusão da senhora Terezinha Carvalho Fernandez dos assentamentos cartorários.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2008.82.00.009995-5 ABEL ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 81º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal-CEF, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

7 - 2008.82.00.010139-1 ELIZABETE MARIA DA SILVA COSTA (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 2009.82.00.002008-5 RONALDO ROBERTO DE ANDRADE E OUTRO (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem provas, bem assim à parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

9 - 2006.82.00.007213-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para fixar o valor da execução no montante total de R\$ 22.779,04 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e quatro centavos), atualizados até outubro/2008, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 768/817. Dada a sucumbência recíproca, mas de maior monta pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos 18 embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença e do resumo de fl. 768 para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

10 - 2005.82.00.013988-5 TEREZA MARTINS DA COSTA (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 134/135), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 2008.82.00.006562-3 ANA GLORIA PIRES NÓBREGA (Adv. HELIO TEODULO GOUVEIA, PAULO EUDISON LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS. Sem honorários, face à gratuidade judiciária. Sem custas - art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº. 2006.82.00.007678-8 e remetam-se os autos ao distribuidor para baixa/arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12 - 2008.82.00.007300-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, para fixar o valor da execução em R\$ 27.878,88 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), correspondente às diferenças devidas aos embargados NAPOLEÃO GUTEMBERG NUNES DA SILVA, NARCISA DA COSTA MARQUES, NELMA MARIA OLIVEIRA GOUVEIA, NEY AZEVEDO RODRIGUES, NILCIETE RAMOS DE OLIVEIRA, OLIVIA ALVES DE SOUZA DIAS e OLIVIA MARIA COSTA ARAUJO e à verba honorária, conforme resumo de cálculo de fl. 243, o qual está atualizado até julho/2009, tendo sido elaborado pela Assessoria Contábil à vista do demonstrativo de fls. 192/226. Outrossim, declaro nula a execução proposta em nome dos substituídos NOELIA DE LOURDES COSTA e OLANEDES GUEDES DA SILVA, por ausência de título que a fundamente, nos termos do artigo 618, I, do CPC. Sem honorários, face a sucumbência recíproca e o instituto da compensação. Sem custas (Lei 9.289/96, art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para a ação ordinária 2001.82.00.3568-5 e para a execução apensa, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as respectivas RPV's, com as cautelas legais, devendo ser destacada nossees requisitórios o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0552/2009, do Conselho da Justiça Federal. Cópia das RPV's para os autos da ação ordinária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 2005.82.00.009554-7 JANETE BEZERRA VIEIRA (Adv. CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL

ALMEIDA DE HOLANDA) x MANAÍRA EXPRESS COMÉRCIO LTDA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR). (...) Consta nos autos, informação sobre os depósitos dos créditos requisitados (fls.260). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com arriro no art. 794, I, do CPC. Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores depositados em favor da autora e seus advogados. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

14 - 2008.82.00.009893-8 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x FUNDAC - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA (Adv. NILSON CARLOS FERNANDES, IONA DANTAS FLORENTINO LIMA, MARIA DE LOURDES ESPINOLA NOBREGA). (...) Isso posto, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO da lide, com a apresentação dos documentos de fls. 47/48, nos termos do art. 844 c/c art. 269, II, ambos do CPC. Sem condenação em honorários, à falta de resistência da ré à exibição. Sem ressarcimento de custas, considerando que não houve adiamento delas. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 2000.82.00.002096-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x SPORT CENTER COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO). 2 - O mandado de depósito, expedido em 02.05.2005 (fl. 141), consignou o valor histórico do débito para o pagamento (R\$ 5.626,58, atualizado até 25.02.2000 (fl. 08)), razão pela qual a executada, em 10.05.2005 (fl. 146) depositou tal quantia, sem atualização. 3 - Atualizando-se o débito original (R\$ 5.626,58) até a data do depósito, pela SELIC1 (índice de 2,4335), concluiu-se que o débito, em 05/2005, era de R\$ 13.692,28. De modo que a diferença que ainda deveria ter sido depositada é de R\$ 8.429,70 (valor posicionado para 05/2005); atualizando-se novamente tal valor até a presente data (Índice 1,6796), obtém-se R\$ 14.158,50 - correspondente ao débito residual da executada. 4 -Tendo-se em vista que, não obstante intimada, a executada não comprovou a titularidade do bem oferecido em penhora, efetue-se o bloqueio on line de suas contas bancárias.

16 - 2000.82.00.010290-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x JULIA SILVA NOBRE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA, TELMA PAIVA LEITE DE ANDRADE, GIORDANA MEIRA DE BRITO). (...) Isso posto, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

240 - AÇÃO PENAL

17 - 2004.82.00.009787-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x ANTON KORGÓ E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). (...)Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER, com fulcro no art. 386, inc. IV, do Código de Processo Penal (redação conferida pela Lei nº. 11.690/2008), os réus ANTON KORGÓ e LIBUSA KORGÓ da acusação da prática do crime capitulado no art. 168-A, §1º c/c art. 71, do Código Penal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

18 - 2007.82.00.001929-3 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. RICARDO JOSE DE MEDEIROS E SILVA) x JOSE FELICIANO FILHO (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS). Defiro o pedido.Dê-se vista.

19 - 2007.82.00.005902-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x SEVERINA DOS RAMOS SILVA CAVALCANTE E OUTRO (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES). (...) 8- Isso posto, ratifico o recebimento da denúncia. 9- Quanto à acusada SEVERINA, não foi apresentada pela Exma. Procuradora da República signatária da denúncia proposta do benefício do art. 89 da Lei nº. 9.099/95, diante da causa especial de aumento de pena prevista no § 3º do 171 do Código Penal, que aumenta a pena mínima cominada (um ano) em 1/3 (um terço). Ocorre que o prejuízo causado à Previdência em virtude da concessão de salário-maternidade é de pequeno valor - pouco mais de quatro salários mínimos (devido ao pagamento do 13º proporcional) - autorizando-se a incidência da causa especial de redução de pena 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), conforme art. 171, §1º c/ c art. 155, §2º do CP. Ou seja, as causas de aumento e de diminuição se anulam reciprocamente, razão pela qual, a princípio, seria cabível a concessão do sursis processual à denunciada SEVERINA. 10- Desta feita, devem os autos ser remetidos ao MPF para informar sobre a viabilidade de proposição de sursis em favor de SEVERINA. 11- Descarta-se a possibilidade de oferecimento do aludido benefício à acusada MARIA DIMAS, pois já se sabe de antemão que responde a outro processo penal. 12- Aguarde-se a manifestação do MPF. Após, designare audiência uma de instrução (quanto a MARIA DIMAS) e deprecarei o acompanhamento do sursis (quanto a SEVERINA), se for o caso.

20 - 2007.82.00.008138-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x BENEDITO MARINHO DA SILVA E OUTRO (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO, EDUARDO VALADARES DE BRITO).1- QUANTO AO RÉU LUIZ HUMBERTO GOMES DOS SANTOS, intime-se o advogado constituído para apresentar resposta, no prazo de 10 dias, sendo este o momento oportuno para "arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, es-

pecificar provas pretendidas e arrolar testemunhas (...)"- art. 396-A do CPP, com redação da Lei nº. 11.719/2008.

21 - 2008.82.00.002532-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x ADALBERTO LINO FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOÃO RAPHAEL LIMA, ANDRE GOMES BRONZEADO). 2- Intime-se o i.advogado de defesa para alegações finais (p.).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 2001.82.00.007608-0 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). (...) 24- Isso posto, DECLARO INSUBSISTENTE a obrigação de fazer quanto aos servidores substituídos, cujos cargos tenham sido transferidos da UFPB para a UFCG, por força da Lei nº. 10.419/2002. 25- Outrossim, para o servidores substituídos cujos cargos tenham sido transferidos da UFPB para a UFCG, fixo o termo final das diferenças (obrigação de pagar) em 09.04.2002, data da entrada em vigor da Lei nº. 10.419/2002. 26- Comprove a UFPB, desde logo, a obrigação de fazer quanto aos servidores substituídos que permaneceram em seu quadro funcional- prazo: 10 dias; 27- Após a preclusão desta decisão, promova o Sindicato exequente, no prazo de 20 (vinte) dias, a adequação das ações de execuções distribuídas por dependência, alinhando-se o termo final das parcelas vencidas e excluindo-se os créditos dos servidores substituídos lotados na UFCG.

23 - 2003.82.00.004010-0 ALUISIO RODRIGUES (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, VALERIA MARIA BAGELAR F. DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) dê-se vista às partes pelo prazo de 2 dias...

24 - 2007.82.00.006737-8 MARIA ANUNCIADA DE ARAUJO GUERRA E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x MARIA DO CARMO CORREIA FERREIRA E OUTRO x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA). (...) 8- Isso posto, declaro insubsistente a obrigação de fazer em relação à autora MARIA ANUNCIADA, a quem serão devidas apenas diferenças apuradas até 01.08.2003. Promova a obrigação de pagar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da preclusão desta decisão. 9- Quanto à autora MARIA FERREIRA, permaneça a obrigação da executada em implantar a GDASST no mesmo valor pago aos servidores da ativa. Comprove a FUNASA a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez dias). Decorridos, incidirá multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Intimem-se.

25 - 2008.82.00.001851-7 KLÉBIA JACKELINE GRIGÓRIO OLIVEIRA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ, GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE). (...) dê-se vista à autora, pelo prazo de 5 dias

26 - 2008.82.00.008894-5 MARIA DAS GRAÇAS HONÓRIO DA SILVA (Adv. MARIA DAS GRAÇAS HONÓRIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) 8- Assim, entendo necessário intimar a parte autora acerca do documento de fl. 46, bem assim, para que a mesma comprove a existência da conta-poupança nº 78247-4 na instituição ré, com os dados mínimos necessários, como, por exemplo, depósito inicial, carteira de poupador, depósitos, saques, cartão de autógrafo, extratos próximos dos períodos resguardados pelo direito adquirido, correspondências, extrato anual para fins de imposto de renda, enfim, qualquer documento contemporâneo aos fatos, demonstrando, outrossim, a titularidade da referida conta, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Prazo: 05 dias.

27 - 2008.82.00.009195-6 EDSON DA SILVA FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Título IV, Capítulo II, artigo 87, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos (fls. 61/107).

28 - 2008.82.00.009196-8 CLEIDE NOGUEIRA MARTINS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Do exposto: I - defiro à autora o benefício da assistência judiciária gratuita; II - e declaro a autora carecedora do direito de ação, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI e §3.º, do CPC.Sem honorários advocatícios, face o contido no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

29 - 2008.82.00.009905-0 JOSE RIBAMAR NOBREGA E OUTROS (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 81º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

30 - 2009.82.00.000425-0 VALMIR VIEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD

AGUIAR NETO). (...) 7- Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 8- Intimem-se as partes sobre o teor desta decisão, assim para informarem, no prazo de 5 (cinco) dias, se há provas a serem especificadas.

31 - 2009.82.00.000442-0 DANIEL COSTA CAVALCANTE ARAGÃO (Adv. ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA, ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Em obediência ao provimento nº 001 DE 25 DE MARÇO DE 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

32 - 2009.82.00.001538-7 ANNE VALERIA MACEDO FAUSTINO (Adv. ANALIA VIEIRA XAVIER, CLAUDIO FREIRE MADRUGA, IRIO DANTAS NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 81º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

33 - 2009.82.00.001982-4 MARIA DAS NEVES ARAUJO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 81º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

34 - 2009.82.00.002001-2 MARGARETH DOS SANTOS SILVA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

35 - 2009.82.00.002067-0 VALDERLENE ARAGÃO DE ALMEIDA (Adv. GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIJANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x DIRETOR PRESIDENTE DA ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em vista do exposto, insubsistentes os requisitos do art. 109, I da Constituição Federal, declaro a Justiça Federal absolutamente incompetente e declino a competência da presente causa para a Justiça Estadual de Primeira Instância. Remetem-se os autos à Comarca de João Pessoa, após a baixa na distribuição local (P).

36 - 2009.82.00.002304-9 JOMAR PAULO NETO (Adv. LIDIANE DE MELO MUNIZ) x DALVELIO DE PAIVA MADRUGA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS). (...) Isso posto, indefiro a inclusão do CRM no polo passivo da lide. Restituam-se os autos à 8ª Vara Cível da Capital (baixa na distribuição local), com as homenagens deste Juízo.

37 - 2009.82.00.003301-8 ASSOCIACAO DE PLANTADORES DE CANA DA PARAIBA - ASPLAN (Adv. FELISBERTO ODILON CORDOVA, JEFERSON DA ROCHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, rejeito os embargos declaratórios. Cumpra-se a decisão de fls. 124/126.

38 - 2009.82.00.003774-7 MOACIR ALVES DE BRITO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Destarte, não restando comprovada a irregularidade alegada, indefiro o pedido de tutela. A CAIXA noticiou que o imóvel em pauta foi vendido, a vista, em concorrência pública, à Srª. MARIE DOS SANTOS CAVALCANTE, que deve integrar a lide, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, eis que, caso procedente a demanda, a sentença repercutirá sobre seu direito. Intime-se o autor para emendar a inicial, promovendo a citação da mencionada litisconsorte passivo necessária, no prazo de dez dias, pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Ementa em via suficiente para a citação. Intimem-se.

39 - 2009.82.00.004267-6 TEXNORD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, LÍLIA MARANHÃO DE MELO, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Registre-se. Intimem-se. Cite-se

40 - 2009.82.00.004378-4 ANTÔNIO FRANCISCO ABRANTES RIBEIRO (Adv. VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS, HAMANA KARLLA GOMES DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em função desses fundamentos, reconheço não demonstrada a verossimilhança das alegações autorais, assim como prejudicada, também, a análise do dano irreparável ou de difícil reparação. Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se.

41 - 2009.82.00.004613-0 MARIA RODRIGUES DE PONTES SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

42 - 2009.82.00.004991-9 MUNICIPIO DE JURUPIRANGA/PB (Adv. THIAGO BANDEIRA

CAMPELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Indefiro o pedido de tutela, pois como a dedução ora impugnada ocorreu em maio de 2005 (vide extrato de fl. 58), não há mais possibilidade de estorno, devendo a restituição do valor descontado indevidamente ser feita, se for o caso, mediante precatório, cuja expedição pressupõe o trânsito em julgado da sentença que ordenar a devolução. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

43 - 2009.82.00.005542-7 MARIA DO SOCORRO DANTAS DE QUEIROGA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por fim, não demonstrado o perigo na demora, resta prejudicado o exame da verossimilhança das alegações. Ante o exposto, ausente o perigo na demora, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se a autora. Citem-se e intimem-se as rés.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

44 - 2009.82.00.002320-7 PEDRO JORGE DE BRITO SILVA (Adv. ADEBAL DA COSTA VILLAR NETO, MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR) x CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, confirmando a liminar proferida às fls. 13/15, que determinou à autoridade impetrada que suspendesse a inscrição do nome do impetrante do CADIN, em relação ao débito objeto de parcelamento noticiado à fl. 08. Sem honorários advocatícios (súmula 512 do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, parágrafo único da Lei nº. 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

45 - 2009.82.00.002679-8 JOSÉ EDSON BARRETO JÚNIOR (Adv. SOSTENYS MARINHO BARRETO, GILVAN FREIRE, GILBERTO MARINHO DOS SANTOS) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, com esteio no art. 267, VI, do CPC, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se. P. R. I.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

46 - 2008.82.00.003666-0 HINDEMBURGO DE SOUSA ROLIM (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para reconhecer a suficiência do valor ofertado pelo autor quanto à taxa de ocupação do exercício de 2008. Levante-se em favor da União o depósito do valor consignado. Diante da sucumbência da União, condeno-a ao reembolso das custas processuais adiantadas pelo autor quando da propositura da ação (art. 4.º, parágrafo único, da Lei n.º 9.289/96, bem como ao pagamento da verba honorária advocatícia, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4.º, do CPC. Sentença dispensada de duplo grau de jurisdição (art. 475, §2º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Total Intimação : 46

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADAIR BORGES COUTINHO NETO-31 ADELMAR AZEVEDO REGIS-13 ADEBAL DA COSTA VILLAR NETO-44 ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO-31 ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO-4 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-22 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-21 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-24 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-39 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-6 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-16,30,38 ANALIA VIEIRA XAVIER-32 ANDRE GOMES BRONZEADO-21 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-16 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-38 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-13 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-2 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-30 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-20 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-5 BENEDITO HONORIO DA SILVA-23 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-8 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-25 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-32 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-13 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-43 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-27 GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-35 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-1,21 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-25 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-39 EDUARDO VALADARES DE BRITO-20 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-41 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-13 ELMANO CUNHA RIBEIRO-18 EMERI PACHECO MOTA-12,15,24 ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA-7 FABIO ANDRADE MEDEIROS-39 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-17 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-1,4,17 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,16,38 FELISBERTO ODILON CORDOVA-37 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-33,34 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-16 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,26,27,30,32 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-16 GEILSON SALOMAO LEITE-39 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-18 GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-25 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-1 GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS-46 GERSON MOUSINHO DE BRITO-24 GILBERTO MARINHO DOS SANTOS-5,45 GILVAM FREIRE-5 GILVAN FREIRE-45 GIORDANA MEIRA DE BRITO-16 GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-10 HAMANA KARLLA GOMES DIAS-40 HELIO TEODULO GOUVEIA-11 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-15 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,28 IGOR GADELHA ARRUDA-1

ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-19 IONA DANTAS FLORENTINO LIMA-14 IRIO DANTAS NOBREGA-32 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-9,12 JACKELINE ALVES CARTAXO-1 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,28 JEFERSON DA ROCHA-37 JOÃO RAPHAEL LIMA-21 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-30 JOSE ARAUJO FILHO-2,10 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2 JOSE FERREIRA DE BARROS-46 JOSE RAMOS DA SILVA-41 KARLA SUIJANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-35 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-28 KLEBER MARTINS DE ARAUJO-5,20 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-16 LIDIANE DE MELO MUNIZ-36 LÍLIA MARANHÃO DE MELO-39 LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES-5 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-6,7,28,29,34,41 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-31 LUIZ QUIRINO FILHO-29 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-18 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-13 MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR-44 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-13 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-23 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-3 MARIA DAS GRAÇAS HONORIO DA SILVA-26 MARIA DE LOURDES ESPINOLA NOBREGA-14 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-46 MARIA JOSE DA SILVA-13 MARIO GOMES DE LUCENA-9 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-35 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-5 NILSON CARLOS FERNANDES-14 NILALDO BELO DE MEIRELES-19 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-13 PAULO EUDISON LIMA-11 PAULO GUEDES PEREIRA-9,12,22 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-3 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-13 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-6 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-39 RICARDO JOSE DE MEDEIROS E SILVA-18 RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA-16 RODRIGO NOBREGA FARIAS-36 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-1 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-22 SOSTENYS MARINHO BARRETO-5,45 TELMA PAIVA LEITE DE ANDRADE-16 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-33 THIAGO BANDEIRA CAMPELO-42 THIAGO CARTAXO PATRIOTA-31 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-10 VALERIA MARIA BACELAR F. DE SOUZA-23 VANINA C. C. MODESTO-1 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-24 VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS-40 VIVIAN STEVE DE LIMA-14 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-1 WALTER DE AGRA JUNIOR-1 YARA GADELHA BELO DE BRITO-24 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-41

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0096

Expediente do dia 16/07/2009 13:24

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.82.00.007341-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - SINTESP E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 121-151) e, ainda, à parte embargada para, querendo, impugnar os embargos no prazo legal.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 2004.82.00.007609-3 GEVIENO FLORENTINO DOS SANTOS (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAN LUCENA ARAUJO, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e pela CEF (fls. 196/206 E 208/230), para pronunciamento no prazo de 10(dez) dias.

29 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 97.0010793-0 GILMAR INACIO FERREIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x GILMAR INACIO FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) dê-se vis-

ta à parte autora, pelo prazo de 15(quinze) dias. Decorrido aludido prazo, sem manifestação, tornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. 4 - 2004.82.00.008973-7 MARCINO ALVES FERNANDES (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 226/251), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 98.0007845-2 INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. VITOR FELTRIM BARBOSA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

6 - 2008.82.00.000092-6 SONIA MARIA MEIRELES DA ROCHA (Adv. GLAUBER JORGE LESSA FEITOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, pelo que condeno a autora ao pagamento de honorários de advogado à parte ré, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as alíneas “a”, “b”, e “c”, do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução da verba à capacidade de pagamento da demandante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem custas, dada a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 2008.82.00.008154-9 WILSON DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) dê-se vista às partes. (Informação da contadoria)

8 - 2009.82.00.004240-8 JOSÉ ALVES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

9 - 2009.82.00.004667-0 SANDRA SALES SERPA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos (fls.26/47 e 50/51) no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

10 - 95.0008796-0 FRANCISCO DIAS FILHO (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x NAIR ALVES DE LIMA E OUTRO x DORALICE DANTAS DE SOUSA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Defiro, por outro lado, o pedido de dilação de prazo requerido à fl. 213, para que sejam promovidas as habilitações de eventuais sucessores do autor Francisco Dias Filho. Aguarde-se, por 60 (sessenta) dias. P.

11 - 95.0009490-8 MANOEL FELIX DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). (...) Após, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. P.

12 - 98.0008784-2 VANDA DE LIMA SANTOS (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) renove-se a intimação de fls. 208. ... Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 197/200 e 202/206), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

13 - 2001.82.00.000092-0 MANUEL ANTONIO DE BARROS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ODICEA MARIA ALVES DA COSTA E OUTROS x UNIÃO (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). (...) dê-se vista aos exequentes para entender o que for de direito.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

14 - 2007.82.00.005868-7 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) Todavia, a questão exposta pelos causídicos não é matéria feita aos embargos declaratórios, que devem ser destinados a obter o esclarecimento da sentença nas hipóteses de omissão, contradição, ou obscuridade, a teor do art. 535 do CPC, mas sim à simples petição a ser apresentada nos autos principais, o que constato, ademais, já haverem realizado, conforme petição às fls.449/450, juntada nos autos em apenso. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Registre-se. Intime-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

15 - 2008.82.00.005472-8 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo a apelação da embargante, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte embargada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 2000.82.00.007362-1 GENIVAL QUEIROGA DE OLIVEIRA (Adv. EDIVALDO MEDEIROS SANTOS, FRANCISCO JOSE VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...) Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. No tocante ao desbloqueio do valor creditado em nome do exequente, refoge à esfera judicial, cabendo a titular da conta fundiária comprovar junto à CEF que se encontra inserida em das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8.036/90. Por outro lado, intime-se o seu advogado para promover, em nome próprio, a execução dos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Intimem-se.

17 - 2003.82.00.007775-5 ANA MARIA SOARES ALVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x MANOEL HENRIQUE ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Considerando que o INSS não localizou o procedimento administrativo da concessão da aposentadoria do instituidor da pensão, intime-se a parte autora para proceder à exibição da CTPS de Manoel Henriques Alves, a fim de que se possa liquidar a sentença.

18 - 2007.82.00.004943-1 JOSE TARGINO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) ISTO POSTO, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, expeça-se os Alvarás de levantamento. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

19 - 2009.82.00.002960-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x CORINTÁ JARDIM LIMA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). (...) Isso posto, rejeito a impugnação ao direito à assistência judiciária. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. P.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 96.0008438-6 BRAULIO LOPES DE SOUSA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 87, desarquivem-se os autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com a conseqüente vista, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

21 - 2004.82.00.004330-0 MARIA DO SOCORRO JERONYMO LIMA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) intime-se a parte autora para promover, no prazo de 15(quinze) dias, a execução do julgado (honorários advocatícios).

22 - 2007.82.00.003470-1 GARIBALDI SOUTO MUNIZ DE ALBUQUERQUE (Adv. HENRIQUE SOUTO MAI-

OR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Frente ao exposto, REJEITO OS EMBARGOS. Intimem-se por publicação. Após, sem recurso, baixa e arquivem-se os presentes autos.

23 - 2008.82.00.003388-9 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS - 2. DISTRITO DE ENGENHARIA RURAL-DERUR/2 (Adv. CARMEM VALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ANTONIO BARBOSA FILHO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Levante-se o depósito de fls. 932 em favor do DNOCS. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

24 - 2006.82.00.001625-1 OLIVEROS MARSHALL DE ARAÚJO BORGES E OUTRO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA) x SOCIAGRO SOCIEDADE AGRO IMOBILIARIA E CONSTRUCOES LTDA (Adv. JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS, LETICIA DA SILVA MOUSINHO, BRUNO MAIA BASTOS, WALTER SERRANO RIBEIRO, JOAO BOSCO CARNEIRO JUNIOR, OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

240 - AÇÃO PENAL

25 - 2007.82.00.008145-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x LEONARDO STEFANIS FARIAS LINS (Adv. SEM ADVOGADO, WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA). Recebo a apelação interposta pelo Ministério Público Federal. Remetam-se os autos ao MPF para apresentar as razões recursais, e, após, intime-se o acusado para apresentar contra-razões. Por fim, remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 2005.82.00.008964-0 OLIVEROS MARSHALL DE ARAÚJO BORGES (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA) x SOCIAGRO SOCIEDADE AGRO IMOBILIARIA E CONSTRUCOES LTDA (Adv. JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS, LETICIA DA SILVA MOUSINHO, BRUNO MAIA BASTOS, WALTER SERRANO RIBEIRO, JOAO BOSCO CARNEIRO JUNIOR, OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

27 - 2005.82.00.014079-6 JOSENILDO TRAJANO SOARES E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO (MINISTERIO DA EDUCACAO) (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x ESTADO DA PARAIBA (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. LEONARDO AVELAR DA FONTE) x MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB) (Adv. GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA) x EDITORA SCIPIONE LTDA (Adv. PAULA MONTEIRO CHUNDO). Dê-se vista à parte autora sobre o Agravo Retido acostado aos autos às fls. 412/418. No que tange à designação de audiência (fl. 420, item 3), tal pedido resta prejudicado, a teor do despacho proferido às fls. 407, o qual dispõe que os elementos dos autos são suficientes para o julgamento antecipado da lide. ...

28 - 2007.82.00.000343-1 JOSELITO GOMES DA SILVA (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x UNIAO FEDERAL (COMANDO DA AERONAUTICA) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Desta forma, com fulcro no art. 569, do CPC, homologo, por sentença, o pedido de desistência da execução da verba em relação à União. Em relação à ANAC, ressalvo o desarquivamento dos autos antes de escoado o prazo prescricional. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - 2007.82.00.005869-9 MARIA MILANES FLORENCIO E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Recebo a apelação da parte ré (fls.280/283) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

30 - 2007.82.00.009108-3 ILBA EVARISTO DE QUEIROZ FERNANDES E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, ANDREA LUIZA COELHO NUNES, CICERO GUEDES RODRIGUES, FRANCINAIDE FERNANDES BELMONT, RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) Dessa forma, chamo o feito à ordem e determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos que comprovem a ocorrência da opção retroativa alegada na petição inicial, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. 31 - 2008.82.00.000030-6 JORGE LUIZ DE SOUSA LIMA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). (...) Ante o exposto: I - extingo o processo sem julgamento do mérito em relação ao autor Luiz Gonzaga da Costa, nos termos do art. 257 e do art. 267, inciso XI, ambos do CPC; II - acolho a prejudicial de mérito da prescrição quinquenal, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC), para declarar prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura desta ação; III - e, no restante, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Tendo em vista a sucumbência da parte autora, condeno o autor Luiz Gonzaga da Costa ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como de 1/4 (um quarto) das custas processuais, tendo em vista que em relação a ele foi revogado o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem condenação ao pagamento de honorários e custas processuais em relação aos demais autores, posto serem eles beneficiários da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, intimando-se a União para dizer de seu interesse no cumprimento do julgado, no tocante à verba honorária ora fixada.

32 - 2008.82.00.002086-0 MARIA DO CARMO ARANHA RABELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré a pagar à autora as diferenças de Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária-GDAT, relativas ao período de 11.04.2003 a 31.05.2003, devendo-se observar o mesmo percentual pago aos servidores da ativa, ressaltando-se direito de compensação de parcelas atinentes ao mesmo período que tenham sido pagas administrativamente. A condenação será acrescida de juros de mora à base de 0,5% ao mês, incidentes a partir da citação, conforme determinado pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, de 10 de setembro de 1997, contados a partir da citação, e correção monetária desde a data do evento. A partir de 29.06.2009 incidirá correção monetária e juros moratórios, conforme aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 11.960/2009. Sem condenação em honorários, tendo em vista a sucumbência ínfima da ré e o benefício da gratuidade judiciária concedido à parte autora. Sentença dispensada do reexame necessário, tendo-se em vista que as diferenças de gratificação a serem apuradas com certeza são inferiores a sessenta salários-mínimos, conforme se infere dos valores mencionados no item I da fundamentação, pertinentes aos meses imediatamente subsequentes. P. R. I.

33 - 2008.82.00.005177-6 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANA LUIZA BERARD DE PAIVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA). Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a procuração de fl. 35 encontra-se apócrifa, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

34 - 2008.82.00.005256-2 NARA DE MARIA JUREMA LIMA E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JENIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE). Recebo a apelação da parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

35 - 2008.82.00.009133-6 VICENTE EZEQUIEL DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO). (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a recalcular a aposentadoria especial do autor, corrigindo monetariamente os vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos do período básico de cálculo pela variação nominal da ORTN/OTN. Quanto aos juros e correção monetária, serão aqueles de 1% ao mês e estes calculados conforme Manual de Cálculos do CJF, até o avento da Lei nº. 11.960, de 29.06.2009. A partir de então, incidirá, uma única vez, correção monetária e juros moratórios, conforme aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da aludida lei. Juros incidentes a partir da citação (art. 219 do CPC). Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, dada a singeleza da demanda, observada a Súmula 111/STJ. Sem ressarcimento de custas, por se tratar de questão amparada pela gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

36 - 2008.82.00.009226-2 JOSÉ MARIA MARINHO CAVALCANTI (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA) x BANCO DO NORDES-

TE DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). Assiste razão ao autor, o erro material é corrigível a qualquer tempo, uma vez que permanece incólume o teor da decisão proferida. Ante o exposto onde consta no relatório a expressão de titularidade do falecido pai Lourival Caetano Alves de Lima, leiam-se: de titularidade do demandante. Em seguida, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 36/37 quanto a baixa na distribuição e remessa ao Juízo competente. Publique-se.

37 - 2008.82.00.009285-7 COPERNICO GENERINO DA SILVA JUNIOR (Adv. FABIO ROMERO DE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) 5- Considerando que os genitores do autor faleceram há pouco mais de um ano, converto em diligência, determinando ao promovente que comprove sua condição de inventariante dos bens dos falecidos. À falta de inventário, promover a integração do pólo ativo dos demais herdeiros de Copérnico Genérico da Silva ou trazer termo de renúncia em seu favor. 6- Prazo de dez dias, pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, tocante à correção do saldo da poupança dos titulares falecidos.

38 - 2008.82.00.009624-3 PRESBITÉRIO DA PARAIBA (Adv. GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se.

39 - 2008.82.00.009728-4 MARIA SALETE DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

40 - 2008.82.00.009997-9 JOSÉ GERALDO FERREIRA DE PONTES E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

41 - 2008.82.00.010076-3 SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO, DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) 6- Diante disso, determino ao autor que comprove, por documentos hábeis, as datas de aniversário das contas 136603-1 e 196-6, no prazo de cinco dias, pena de julgamento conforme o estado do processo.

42 - 2008.82.00.010177-9 GERLANE COSTA DA SILVEIRA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) 4- Diante disso, converto o julgamento em diligência, determinando à autora que apresente o termo de renúncia da filha em seu favor ou promova a integração dessa sucessora ao pólo ativo da demanda. 5- Prazo de dez dias, pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

43 - 2008.82.00.010190-1 AILZA BARBOSA LEITE (Adv. LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SA, DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA, JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) 8- Fulcrada no precedente acima reproduzido, converto o julgamento em diligência, ordenando à autora que comprove: a) o falecimento do titular João Leite da Silva; b) a sua condição de viúva daquele titular; c) a inexistência de inventário, bem como, de outros herdeiros do falecido. No caso de não haver bens a inventariar mas existirem outros sucessores do de cujus, promover a integração deles ao pólo ativo da demanda ou apresentar termo de renúncia desses sucessores em seu favor. 9 - Prazo de dez dias, pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, tocante às contas do falecido.

44 - 2008.82.00.010387-9 ANTONIO MADEIRO DA COSTA NETO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, LEANDRO M. COSTA TRAJANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para esclarecer a divergência de nomes existentes entre o seu e o do titular da caderneta de poupança 34832-7, agência 0044 (fl. 12), cujo saldo pretende que seja reajustado pelos índices pleiteados na ação. (P). Prazo de 10 (dez) dias. (P)

45 - 2009.82.00.000036-0 MARIA DA CONCEICAO FERREIRA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Na presente demanda, a parte autora não indicou, na petição inicial, o número da conta-poupança existentes junto à CEF, de cujo saldo objetiva a correção ora pleiteada. Considerando pois, que não consta nos autos prova da titularidade de conta-poupança no período dos índices pleiteados, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, instruindo-a com documento comprobatório da respectiva titularidade, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

46 - 2009.82.00.000230-7 GUILHERME REZENDE XAVIER (Adv. MARIO FARACO SERRANO, ANA PAULA COSTA DE SOUZA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) 8- Assim, entendo necessário intimar a parte autora para que comprove a existência das referidas contas-poupança nºs 4665.0,

72845-8 e 49129-6 na instituição ré, com os dados mínimos necessários, como, por exemplo, depósito inicial, carteira de poupador, depósitos, saques, cartão de autografo, extratos próximos dos períodos resguardados pelo direito adquirido, correspondências, extrato anual para fins de imposto de renda, enfim, qualquer documento contemporâneo aos fatos, demonstrando, outrossim, a titularidade das referidas contas, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Prazo: 05 dias.

47 - 2009.82.00.000698-2 ESPÓLIO DE FRANCISCO SOARES DE SÁ, REPR. POR TERESINHA PEREIRA LIMA SOARES DE SÁ (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) 5- Diante disso, converto em diligência, determinando à autora que apresente o termo de renúncia dos filhos maiores em seu favor ou promovoa a integração desses sucessores ao pólo ativo da demanda. 6- Prazo de dez dias, pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

48 - 2009.82.00.001156-4 ADERALDO PONTES DA SILVA (Adv. LIDYANE PEREIRA SILVA, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, JAM'S DE SOUZA TEMOTEO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

49 - 2009.82.00.001978-2 MARIA DE FÁTIMA LOPES DE LIMA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isto posto: I - reconheço a inépcia da petição inicial em relação ao pedido de incidência dos índices apurados nos meses de junho/87 (26,06%) e março/90 (14,87%), e, em consequência, indefiro a petição inicial em relação a essa pretensão (art. 267, I, c/c art. 295, I e parágrafo único, I, do CPC); II - quanto aos índices de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), julgo IMPROCEDENTE o pedido, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com a nova redação dada pela MP 2.164-41, de 24/08/2001, DOU de 27/08/2001. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária deferida à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

50 - 2009.82.00.004338-3 SANDRA MARIA GUEIROS SILVA DE CARVALHO (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, indefiro o benefício de gratuidade judiciária. Intime-se o autor para recolher as custas processuais, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito.

51 - 2009.82.00.004340-1 JOSE HILTON LINHARES GOMES (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, indefiro o benefício de gratuidade judiciária. Intime-se o autor para recolher as custas processuais, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito....

52 - 2009.82.00.004524-0 ECO VILLAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIÃO FEDERAL(IBAMA) (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x ESTADO DA PARAIBA (IPHAEP E SUDEMA) (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE LUCENA (PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, a teor do contido no art. 113 do CPC, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente causa, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Estadual (Comarca de Lucena), após baixa na Distribuição. Intime-se. Remetam-se os autos. Oficie-se, com as cautelas legais.

53 - 2009.82.00.004642-6 JOSE DUARTE FELIX (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

54 - 2009.82.00.004645-1 JOELMA CASTRO DE ARAÚJO, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA DO ROSÁRIO PONTES ARAÚJO E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

55 - 2009.82.00.004905-1 JOSÉ MIGUEL (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO,

HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

56 - 2009.82.00.004917-8 JOSEFA XAVIER CANDIDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar à inicial, apresentando o termo de opção pelo FGTS, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

57 - 2009.82.00.004942-7 FABIANO DE MAGALHÃES LACERDA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Para apreciação do pedido da justiça gratuita, apresentem os autores, em 05 dias, cópia atualizada de seus contracheques.

58 - 2009.82.00.004943-9 PAULO EDENILSON KUMADA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Para apreciação do pedido da justiça gratuita, apresentem os autores, em 05 dias, cópia atualizada de seus contracheques.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

59 - 2008.82.00.005894-1 COMERCIAL COUTINHO LTDA (Adv. ANTONIO NAVARRO RIBEIRO, MABELLE TORRES FERNANDES) x PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). DECIDO. Dúvida não mais remanesce de que o impetrante tem direito líquido e certo à CND reclamada, posto que a autoridade impetrada reconheceu estar prescrito o crédito em apreço, aviando, inclusive, as providências tendentes ao cancelamento. ISSO POSTO, defiro a liminar, para assegurar ao impetrante a expedição de CND, desde que não haja outra dívida que não a discutida nos autos, identificada pelo número de inscrição 42 4 04 000524-35. Vista ao MPF. Registre-se. Intime-se.

60 - 2009.82.00.000361-0 WALTER MENDES DE OLIVEIRA JÚNIOR (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, REJEITO os presentes embargos. Publique-se. Intime-se.

61 - 2009.82.00.002178-8 SAGRES CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDSON BATISTA DE SOUZA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante disso e considerando que a matéria em pauta é de ordem pública, determino à impetrante que emende a inicial, adequando, justificadamente, o valor da causa ao proveito econômico perseguido nos autos, providenciando a complementação das custas processuais, no prazo de dez dias, pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

62 - 2009.82.00.002560-5 JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO (Adv. GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Isso posto, denego a segurança pleiteada. Sem condenação em honorários (súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Publique-se. Registre. Intime-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

63 - 2009.82.00.003384-5 ANTONIO BELARMINO DA SILVA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Ante o exposto, denego a segurança pleiteada. Sem honorários advocatícios (súmula 512 do STF). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

64 - 2009.82.00.005465-4 JOSE CAMILO MACEDO MARINHO (Adv. JOSE CAMILO MACEDO MARINHO) x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

65 - 2001.82.00.004918-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALH) x ALICE CAVALCANTE FERNANDES E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO). Intime-se o advogado da parte autora para promover a execução dos honorários advocatícios, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado, contudo, o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

Total Intimação : 65
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-44
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-57,58
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-7,15,32
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-29
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-40
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-39
 ANA LUIZA BERARD DE PAIVA-33
 ANA PAULA COSTA DE SOUZA MARTINS-46
 ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-48
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,32,35
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-24
 ANDREA LUIZA COELHO NUNES-30
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-61
 ANTONIO BARBOSA FILHO-14,15,23
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-13,20
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-28
 ANTONIO NAVARRO RIBEIRO-59
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-5
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-25
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-14
 BRUNO MAIA BASTOS-24,26
 CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-25
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-11,53,54,55
 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA-12
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-23
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-52
 CICERO GUEDES RODRIGUES-30
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7,17,32
 DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-43
 DENNY S CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-25
 DIOGO ASSAD BOECHAT-47
 DIRCEU ABIMAE L DE SOUZA LIMA-21
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-41
 DOMENICO D'ANDREA NETO-27
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-28
 EDIVALDO MEDEIROS SANTOS-16
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-11
 EDSON BATISTA DE SOUZA-61
 EDUARDO BRAGA FILHO-34
 ENIO SILVA NASCIMENTO-50,51
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-18
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-8,9,56
 ERIVAN DE LIMA-29
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-60
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-37
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,3,4,16,18,30,42,44,45,47
 FABIO VERDASCA PEREIRA-61
 FRANCINAIDE FERNANDES BELMONT-30
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-49
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-24,26
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,22,37,41,43,46
 FRANCISCO JOSE VIEIRA-16
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-38,52
 GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-62
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-33
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-3
 GEORGIANA WANIU SKA ARAUJO LUCENA-2,3
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-19,57,58
 GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR-38
 GLAUBIANA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-27
 GLAUBER JORGE LESSA FEITOSA-6
 GUILHERME MELO FERREIRA-21
 GUSTAVO BRAGA LOPES-37
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-8,9,56
 HEITOR CABRAL DA SILVA-30
 HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-22
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-11,53,54,55
 HUMBERTO TROCOLI NETO-18
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-31
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-23
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-1
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-63
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10,35
 JACKELINE ALVES CARTAXO-25
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,4,16,18
 JALDELENI O REIS DE MENESES-14,23
 JAM'S DE SOUZA TEMOTEO-48
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-5,11
 JENIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE-34
 JOAO BOSCO CARNEIRO JUNIOR-24,26
 JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-43
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-36
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-14,15,23
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-12
 JOSE ARAUJO DE LIMA-2,3
 JOSE CAMILO MACEDO MARINHO-64
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-24,26
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-26
 JOSE LUIS DE SALES-27
 JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS-24,26
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,12,20,30
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-29
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-4
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,10,17,32,35
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-18
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-63
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-8,9,56
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SA-43
 LEANDRO M. COSTA TRAJANO-44
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-18
 LEONARDO AVELAR DA FONTE-27
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-53,54
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,4,16
 LETICIA DA SILVA MOUSINHO-24,26
 LIDYANE PEREIRA SILVA-48
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-8,9,61
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-8,9,30,39,40,49
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-11,53,54,55,56
 MABELLE TORRES FERNANDES-59
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8,9,18,56,61
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-65
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-13
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-42,45
 MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA-36
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-24
 MARIO FARACO SERRANO-46
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-35
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-31
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALH-65
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-8,9,56,61

NELSON AZEVEDO TORRES-61
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-4
 NORTHON GUILMARÃES GUERRA-2,3
 ODIMAR GUILHERME FERREIRA-12
 OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO-24,26
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-50,51
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-17
 PAULA MONTEIRO CHUNDO-27
 PAULO GUEDES PEREIRA-1
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-41
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-25
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-17,48
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-62,63
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-19
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-40
 RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS-30
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-7,32
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-5
 ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-12
 RONALDO INACIO DE SOUSA-13
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-2,3
 SAORSHIAN LUCENA ARAUJO-2
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-1
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-47
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-65
 VALTER DE MELO-11,53,54,55
 VANINA C. C. MODESTO-25
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-30
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-19,57,58
 VITOR FELTRIM BARBOSA-5
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-25
 WALTER DE AGRA JUNIOR-25
 WALTER SERRANO RIBEIRO-24,26
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-19,57,58
 YORDAN MOREIRA DELGADO-25

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000082-7/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007651-7CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: IOJARIA LOBATO CAVALCANTE DA SILVA
DEVEDOR(ES): IOJARIA LOBATO CAVALCANTE DA SILVA – **CPF:** 459.892.904-97
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.365,51 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **494**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000095-4/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007823-0CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: FABIANA MANGUEIRA BELMIRO R MOREIRA PINTO

DEVEDOR(ES): FABIANA MANGUEIRA BELMIRO R MOREIRA PINTO – **CPF:** 526.380.574-87
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **2.275,80 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **604**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara